



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Informe Municipal
nº 445
de 02 de agosto de 2018
Responsável

LEI Nº249, de 02 de agosto de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar Bens Móveis, inservíveis, do Patrimônio Municipal e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que me conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de Bens Móveis, inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único – Serão alienados os seguintes Bens Móveis, inservíveis:

I - ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA, Placa OGG 4057/PB, Chassi 9BWKB05UXEP063819, a Álcool/Gasolina, Marca VW/SAVEIRO RONTAN AMB, Ano Fab. 2013, Ano Mod. 2014, Categoria Oficial, Cor BRANCO, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 200142500003830-1/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 0059532522-0, Sem reserva de domínio;

II – PAS/AUTOMÓVEL, Placa OFD 9493/PB, Chassi 9BD17122LE5925099, a Álcool/Gasolina, Marca FIAT, PALIO FIRE, Ano Fab. 2014, Ano Mod. 2014, Categoria Oficial, Cor BRANCA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 20142500001282-5/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 0099990769-7, Sem reserva de domínio;

III - PAS/AUTOMÓVEL, Placa OFD 9503/PB, Chassi 9BD17122LE5925083, a Álcool/Gasolina, Marca FIAT, PALIO FIRE, Ano Fab. 2014, Ano Mod. 2014, Categoria Oficial, Cor BRANCA, Certificado de Registro e Licenciamento N.º PRT 20142500001283-3/DETRAN – PB - RENAVAN N.º 0099990630-5, Sem reserva de domínio;

IV – Plaina Agrícola Dianteira para trator Massey Ferguson Modelo 271 (BUDOZO).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – A alienação de que trata o artigo anterior, deverá obedecer ao procedimento licitatório estabelecido pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Único – A modalidade de licitação será a de Leilão, por tratar-se da venda de Bens Móveis inservíveis para a Administração Municipal.

Art. 3º – Os recursos arrecadados com a venda dos referidos Bens Móveis, serão utilizados na aquisição de novos veículos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão-PB, em 02 de agosto de 2018.

FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Constitucional